



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

Praça 31 de março, 111 - Centro Lagoa dos Patos / MG - CEP: 39.360-000 - Tel. (38)3745-1239

Decreto no. 10/2025.

REGULAMENTA O PAGAMENTO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERIGULOSIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LAGOA DOS PATOS, HOMOLOGA LAUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lagoa dos Patos - MG, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, artigo 79, da Lei Municipal 721, de 13 de março de 2015 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lagoa dos Patos) e Lei Complementar Municipal no. 907, de 16 de setembro de 2024,

DECRETA:

Artigo 1º. - Os Adicionais de Insalubridade ou de Periculosidades, decorrentes do labor, em favor do Município de Lagoa dos Patos, serão pagos, mediante rubricas AD. INSALUBRIDADE ou AD. PERICULOSIDADE, inseridos pela Diretoria de Recursos Humanos, diretamente na folha de pagamento do mês de março de 2025, para os servidores que fizerem jus ao benefício.

Artigo 2º. - Nos termos do artigo 5º., da Lei Complementar no. no. 907, de 16 de setembro de 2024, os adicionais previstos em seu caput, serão cálculos sobre o valor de R\$1.518,00 (hum mil e quinhentos e dezoito reais), que ora são atualizados pelo IPCA(IBGE).

Artigo 3º. - Fica estabelecido o pagamento de adicionais de insalubridade ou periculosidade, para os servidores das unidades de trabalho (secretarias), que exerçam cargos/funções, nos percentuais constantes da tabela abaixo:

UNIDADE DE TRABALHO	CARGO - FUNÇÃO	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (%) E GRAU
SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTE - CEMITÉRIO	- Coveiro	Insalubridade 20% - em grau médio
SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTE - COLETA DE LIXO	- Gari (coleta de resíduos) - Motorista de caminhão de Lixo	Insalubridade 40% - em grau máximo
SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTE - VARRIÇÃO, COLETA E DESCARTE DE RESÍDUOS	- Gari (Execução de varrição, coleta e descarte de resíduos) - Motorista de caminhão de Lixo	Insalubridade 20% - em grau máximo
SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTE - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	- Mecânico	Insalubridade 20% - em grau médio



SECRETARIA DE SAÚDE - ENFERMAGEM	- Auxiliar de Enfermagem - Enfermeiro - Técnico em Enfermagem	Insalubridade 20% - em grau médio
SECRETARIA DE SAÚDE - LIMPEZA	- Auxiliar de Serviços Gerais, da Saúde	Insalubridade 20% - em grau médio
SECRETARIA DE SAÚDE - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA DE AMBULÂNCIA	- Condutor de Veículos Leves Habilitação B (motorista de ambulância)	Insalubridade 20% - em grau médio
SECRETARIA DE SAÚDE - MOTORISTA ÔNIBUS TFD	- Condutor de Veículos Pesados Habilitação D (motorista do onibus de transporte de pacientes)	Insalubridade 20% - em grau médio
SECRETARIA DE SAÚDE - DONTOLOGIA	- Odontólogo/Dentista - Técnico em Saúde Bucal - Auxiliar de Odontologia	Insalubridade 20% - em grau médio
SECRETARIA DE SAÚDE - VACINAÇÃO	- Técnico em Enfermagem	Insalubridade 20% - em grau médio
SECRETARIA DE SAÚDE - ZONOSSES/ ENDEMIAS	- Agente de combate a Endemias	Insalubridade 20% - em grau médio
SECRETARIA DE SAÚDE - ZONOSSES - ENDEMIAS EXTERNO	- Agentes de Combate a Endemias	Insalubridade 40% - em grau médio
SECRETARIA DE SAÚDE - ZONOSSES - ENDEMIAS ADMINISTRATIVO	- Agentes de Combate a Endemias	Insalubridade 20% - em grau médio

Parágrafo 1º. - O ocupante do cargo de Gari, que executar, além da varrição, serviços eventuais de coleta e o descarte de resíduos, fará jus ao adicional de insalubridade, no grau médio, com incidência do percentual de 20%.

Parágrafo 1º. - O ocupante do Agente de Combate a Endemia, que executar serviços de aplicação de veneno e realizar vistorias externas, fará jus ao adicional de insalubridade no grau máximo, com incidência do percentual de 40%.

Artigo 4º. - O pagamento dos adicionais de que tratam a Lei Complementar ora regulamentada, destinados aos cargos e nos percentuais identificados no artigo anterior, prevalecerão enquanto durarem as condições insalubres e perigosas constantes dos laudos periciais que resultou na expedição do presente decreto e não exime dos servidores beneficiados da utilização dos EPIs ali identificados, além de declaração, mensal, individual, firmada por cada servidor, de seu recebimento e utilização, sob pena suspensão das atividades e suspensão do pagamento do benefício.

Artigo 5º. - As condições de insalubridade serão aferidas, pelo Município, semestral ou anualmente, com o fim de detectar a suas permanências,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

Praça 31 de março, 111 - Centro Lagoa dos Patos / MG - CEP: 39.360-000 - Tel. (38)3745-1239

alterações e supressão de suas ocorrências e, para permanência do pagamento dos adicionais, ou inclusão de novas funções, ou alterações de percentuais, serão objeto de decreto, acompanhado do respectivo laudo técnico, firmado por Engenheiro do Trabalho.

Artigo 6º. – Ficam homologados e, portanto, integrantes este decreto, para todos os fins legais, os laudos expedidos pelo Engenheiro Délio Pimenta Dupim, Técnico em Segurança do Trabalho MTE no. 18.073/MG, inscrito no CREA-MG 197.041/D, consistentes nos seguintes documentos:

- 1 – Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP;
- 2 – Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT;
- 3 – Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR; e,
- 4 – Laudo Simplificado de Insalubridade e Periculosidade.

Artigo 7º. – Competirá a contabilidade do Município, através da empresa CONTASS CONTABILIDADE E ASSESSORIA, juntamente com a Diretoria de Recursos Humanos, implementar a inclusão dos adicionais, nos percentuais aqui estabelecidos, para os cargos onde verificada a incidência destes, para pagamento no mês vigente, procedendo, se necessário, a suplementação orçamentária, para fazer frente a presente despesa.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º. de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa dos Patos, MG, 28 de fevereiro de 2025.

Hércules Vandy Durães da Fonseca
Prefeito de Lagoa dos Patos